



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 14-10-2014, SEÇÃO I, PÁG. 62**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 83, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

*Altera dispositivos da Resolução SMA nº 048, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SMA nº 048, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §1º do Artigo 6º:

*Artigo 6º - .....*

*.....*

*“§ 1º - O trânsito em julgado a que se refere o caput se dará nos momentos processuais do artigo 43 do Decreto Estadual nº 60.342 de 04 de abril de 2014, excetuando-se a hipótese de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, na qual será considerado na data da assinatura do referido documento.” (NR)*

*.....*

II - o inciso IV, do § 1º do Artigo 36:

*Artigo 36 - .....*

*§ 1º - .....*

*.....*

*“IV - transporta, conserva, beneficia, armazena, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;” (NR)*

III - a alínea b do inciso I do Artigo 90:

*Artigo 90 - .....*



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - .....

.....

*“b) doação, por meio de ato regular proferido pelo Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, preferencialmente para órgãos públicos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar e militar, respeitada a legislação vigente.” (NR)*

.....

IV - o Artigo 98:

*“Artigo 98 - O parcelamento das multas a que se refere o artigo 46 do Decreto Estadual nº 60.342, de 04 de abril de 2014 deverá ter parcelas mínimas de 05 (cinco) UFESP's.” (NR)*

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 71 da Resolução SMA nº 048, de 26 de maio de 2014, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.877/2014)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente